

2 A trajetória histórica do tráfico de pessoas

2.1. Introdução

Para entender a temática contemporânea de tráfico internacional de pessoas, é preciso investigar o surgimento da questão ao longo da história. O tema não representa um fenômeno novo do século XXI, muito pelo contrário, o assunto já existia tempos atrás e tem as próprias raízes em um fenômeno chamado “tráfico de escravas brancas” (*White Slave Trade*). As narrativas sobre esta “antiga forma de tráfico” apresentam vários paralelos com o discurso atual.

No tardio século XIX, a prática de “tráfico de escravas brancas” é considerada uma ameaça a valores e interesses sociais. Supostamente tratava-se de mulheres européias que teriam sido levadas ao exterior para trabalhar como prostitutas. Na Europa e nos Estados Unidos surge, então, um pânico moral (*white slave panic*),⁶³ reivindicando mecanismos de erradicação da prática. A partir de uma crescente preocupação com este fenômeno, surgem já a partir de 1904 os primeiros instrumentos legais para combater o tráfico nacional e internacional de mulheres, que mais tarde será chamado de tráfico de pessoas.

No ano 2000 é elaborado pelas Nações Unidas em colaboração com representantes da sociedade civil, o atual Protocolo de Tráfico (*Protocol to Suppress, Prevent and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children*), que suplementa a Convenção contra o Crime Organizado Transnacional. Apesar das divergências profundas entre os distintos grupos feministas de pressão sobre a relação entre tráfico e prostituição, depois de dois anos de intensas negociações, chega-se a um acordo. Assim, no Protocolo vigente é estabelecida a primeira definição de tráfico humano no direito internacional.

Neste capítulo, pretendo delinear a trajetória histórica do fenômeno de tráfico de pessoas e as discussões em torno da questão. Enquanto a primeira parte do capítulo focaliza a história sobre o “tráfico de escravas brancas” e as suas relações com o grupo das abolicionistas do século XIX, uma segunda parte do capítulo trata do surgimento dos primeiros instrumentos legais para combater

⁶³ Derks (2000), p. 25.

o fenômeno. O vigente Protocolo de Tráfico de 2000 que emerge desta crescente judicialização será apresentado ao final deste capítulo.

O objetivo desta parte, portanto, é elaborar uma vista panorâmica sobre a temática complexa do tráfico de pessoas, antes de entrar, nos capítulos seguintes, mais em detalhe em três abordagens que interpretam a questão a partir de diferentes pontos de vista: o tráfico como problema de crime organizado, como problema moral e o tráfico como problema de migração.

2.2. O “tráfico de escravas brancas”

A partir das últimas décadas do século XIX, o tema do tráfico internacional de pessoas esteve associado a narrativas de “tráfico de escravas brancas” (*White Slave Trade*). Esse termo, que teria aparecido pela primeira vez em um texto de 1839,⁶⁴ é derivado da expressão francesa *Traite de Blanches* que, por sua vez, está relacionada a *Traite de Noirs* utilizado para denominar o comércio de escravos negros.⁶⁵ Aqui já aparece uma característica importante do assunto em questão: o entendimento do tráfico como uma forma de escravidão, ou seja, o fator da exploração presente na escravidão representa um ponto característico do tráfico. A expressão do “tráfico de escravas brancas” referia-se a histórias de mulheres européias que seriam trazidas por redes internacionais de traficantes para os Estados Unidos da América e para as colônias para trabalhar como prostitutas.⁶⁶ Assim, já no século XIX, a prática de tráfico de mulheres está conotada à prostituição e à escravidão; fatores que representam características do debate contemporâneo sobre o tráfico.

De acordo com Jo Doezema, o tráfico de escravas brancas pode ser definido como “a busca, por força, engano ou através do uso de drogas de uma mulher ou menina (branca) contra a própria vontade, para a prostituição”.⁶⁷ Segundo Annuska Derks, essa prática estaria relacionada com as ondas migratórias da época, nas quais ela identifica uma demanda crescente para serviços sexuais entre os migrantes quase exclusivamente masculinos.⁶⁸

⁶⁴ Bristow (1982) apud Doezema (2000), p. 30.

⁶⁵ Derks (2000), p. 2.

⁶⁶ Cfr. Derks (2000), p. 4, Saunders (2005), p. 345, Schettini Pereira (2005), p. 27, Long (2004), p. 20 e Berman (2003), p. 65.

⁶⁷ Doezema (2000), p. 25.

⁶⁸ Derks (2000), p. 4.

Também Petra De Vries enfatiza a questão da migração da Europa para a América no século XIX e no começo do século XX em relação ao tráfico. No entanto, segundo ela, as mulheres não foram coagidas a migrar, pelo contrário, elas mesmas decidiram escapar da pobreza, de doenças e de conflitos sociais.⁶⁹

Nas investigações sobre a questão, então, há elementos contraditórios e pouco claros, deixando o assunto vago e nebuloso, criando uma imagem do *white slave trade* como parte de uma narrativa poderosa da época.

2.2.1. A cruzada contra a prostituição e o tráfico

A campanha contra o tráfico da escrava branca deve ser vista no contexto dos discursos da época sobre a prostituição. Em fins do século XIX, muitos países começam a articular “políticas de prostituição” no sentido de regulamentação estatal da prostituição, debatendo até que ponto os poderes públicos poderiam intervir em relações sexuais.⁷⁰ Essas políticas que visam a um maior controle e a uma maior regulamentação da sexualidade da época, constituindo políticas de intervenção política que podem ser vistas como tecnologias de poder. De acordo com Michel Foucault, particularmente o campo da sexualidade está influenciado pela tecnologia disciplinar, ou seja, dependendo de uma vigilância permanente; mas também pela tecnologia biopolítica, dependendo da regulamentação estatal, como, por exemplo, de intervenções médicas.⁷¹

Na época, há dois discursos de políticas de prostituição que competem entre eles: o dos regulacionistas e o dos abolicionistas.⁷² Como já diz o termo, os regulacionistas reivindicam uma certa regulação da prostituição. Nesta perspectiva, a prostituição representa um “mal necessário” e a prostituta uma “mulher caída”, um “agente que transmite doenças” ou uma “aberração sexual”, que deveria ser controlada por parte da “ciência da sexualidade”.⁷³ De acordo com Michel Foucault, a partir do século XVII há um aumento de produção de conhecimento sobre a sexualidade, ou seja, uma “discursividade do sexo”, que leva ao longo do tempo à constituição da “ciência da sexualidade”.⁷⁴ Além disso,

⁶⁹ De Vries (2005), p. 41.

⁷⁰ Schettini Pereira (2005), p. 29.

⁷¹ Cfr. Foucault (1999, [1976]), p. 300.

⁷² Cfr. Doezema (2000), p. 26.

⁷³ Ibid., p. 27.

⁷⁴ Foucault (1983, [1976]), p. 23.

ele constata uma “inflação” de técnicas disciplinadoras que se ocupam a vigiar e a controlar os corpos.⁷⁵

Os regulacionistas estão a favor de um sistema estatal de bordéis, nos quais as prostitutas são sujeitas a distintas formas de regulação, como controles médicos e uma certa restrição da mobilidade, ou seja, os lugares de trabalho se limitam a bairros específicos, como, por exemplo, a bairros portuários. Esta perspectiva se impôs, por exemplo, na segunda metade do século XIX na Grã Bretanha, nos *British Contagious Diseases Acts*.⁷⁶ Através destas três leis, passadas em 1864, em 1866 e em 1869, pretendia-se combater a difusão de doenças venéreas, que na época estavam espargidas especialmente entre representantes do exército.⁷⁷ Para combatê-las, então, decide-se introduzir controles e tratamentos médicos obrigatórios para prostitutas. Assim, visto que os corpos das prostitutas são considerados fonte originária das doenças, os atos implementam controles ginecológicos obrigatórios para elas. Nesta era vitoriana, então, o corpo da prostituta é considerado uma ameaça pela sociedade, que deve ser combatida através de tecnologias de poder, como intervenções estatais e médicas.⁷⁸

Ao mesmo tempo, nasce um debate que questiona se o Estado deveria regular a prostituição para combater, ao mesmo tempo, as doenças venéreas. Em torno desta discussão, surge o movimento abolicionista que se opôs aos Atos de Doenças Contagiosas, considerando que se trate de leis discriminatórias para as mulheres. Estes atos são criticados por conceder ao Estado o poder de controlar e examinar todas as mulheres suspeitas de se prostituir e de colocar, deste modo, todas as mulheres “respeitadas” em perigo de se tornar alvo destas políticas e de perder a própria “boa reputação”.⁷⁹ A representante principal deste movimento é a inglesa Josephine Butler, uma mulher instruída da classe média-alta inglesa, descrita também como “cristã apaixonada” e “feminista revolucionária”.⁸⁰ Ela denuncia a hipocrisia da moralidade dos homens, que por

⁷⁵ Foucault (2004, [1978]), p. 11.

⁷⁶ Cfr. De Vries (2005), p. 44.

⁷⁷ Cfr. Enciclopédia Livre Wikipedia, disponível em:

<http://en.wikipedia.org/wiki/Contagious_Diseases_Acts>. Para os militares na época, é proibido se casar, e atos homossexuais são considerados criminosos; portanto, como „mal necessário“ lhes é permitido ter contatos sexuais com prostitutas. Cfr. idem.

⁷⁸ Cfr. Doezema (2006), p. 273.

⁷⁹ Cfr. Doezema (2000), p. 27.

⁸⁰ Cfr. a história sobre a vida de Josephine Butler, disponível em:

um lado, culpam as prostitutas de transmitir doenças e, pelo outro lado, não tencionam a controlar também os clientes, nem questionam a prostituição em si.

Assim, o objetivo originário das abolicionistas é a abolição do sistema de inspeção médica obrigatória para prostitutas (e para mulheres suspeitas de serem prostitutas), pois trata estas como corpos contagiosos, enquanto protege os clientes.⁸¹ Elas lutam contra a imagem da “prostituta como mulher caída” que é policiada e punida, e a favor de uma interpretação alternativa: a prostituta representaria, nesta perspectiva, uma vítima que deve ser resgatada e reabilitada.⁸² Ao final, depois de uma longa luta, os abolicionistas conseguem que os Atos de Doenças Contagiosas sejam revogados em 1886.

O movimento abolicionista luta em vários Estados europeus, sobretudo na Grã-Bretanha, como também nos Estados Unidos da América, para uma abolição da prostituição. Desta chamada “cruzada moral” surge a criação de uma organização internacional, a chamada *Fédération Abolitionniste Internationale* (F.A.I.) em 1875.⁸³ A fundadora desta organização é Josephine Butler, que também introduz a questão da prostituição não voluntária ao quadro internacional sob o termo de “tráfico de escravas brancas”.⁸⁴ Deste modo, através da “combinação explosiva entre sexo e escravidão” ganha-se apoio para os interesses abolicionistas.⁸⁵

Ao lado do movimento abolicionista há um outro grupo, os chamados “reformadores da pureza social” (*social purity reformer*), que através de programas repressivos visam a combater não somente a prostituição, mas a todos os “vícios imorais” da sociedade (especialmente estão interessados em vigiar o comportamento sexual dos jovens).⁸⁶ Apesar de Butler e outras feministas condenarem a natureza repressiva das campanhas de pureza social, muitos abolicionistas se unem a esse movimento.⁸⁷ “[S]ocial purity reformers soon discovered the rhetorical power that ‘white slavery’ had on their middle-class-audience”.⁸⁸ Assim, constata Doezema, as campanhas contra o tráfico de

<http://departments.kings.edu/womens_history/jgbutler.html>.

⁸¹ De Vries (2005), p. 44.

⁸² Cfr. Doezema (2000), p. 27.

⁸³ De Vries (2005), p. 44.

⁸⁴ Cf. Derks (2000), p. 2.

⁸⁵ Doezema (2001), p. 24.

⁸⁶ Cfr. Doezema (2000), p. 27, Derks (2000), p. 3 e De Vries (2005), p. 43.

⁸⁷ Cfr. Doezema (2000), p.27.

⁸⁸ Grittner (1990) apud Doezema (2000), p. 27.

escravas brancas são dominadas por “moralistas repressivos”, compostos pelas alianças entre organizações de pureza social e grupos religiosos cristãos.⁸⁹

Deste modo, o combate das abolicionistas, inicialmente para libertar as mulheres do controle estatal, paradoxalmente, desemboca em um discurso de apoio dos poderes repressivos do Estado.⁹⁰

A maioria das abolicionistas apóia as lutas contra a prostituição dos grupos de pureza social, constatando uma relação estreita entre a prostituição e o tráfico. O argumento das abolicionistas é que o tráfico internacional se baseia no negócio de sexo comercial local, ou seja, que um precisa do outro.⁹¹ Ao longo do tempo, diferencia-se cada vez menos a “escravidão” da prostituta e o tráfico da escrava branca, até que quase coincidem:

“[T]he connection with the white slave trade made prostitution look like slavery more than ever as it was implied that all these foreign prostitutes were held against their will. (...) While one was local, the other was global.”⁹²

Nos empenhos posteriores, portanto, o combate ao tráfico inclui o combate à prostituição em geral, que é interpretado como uma ameaça crucial para a ordem social internacional.

2.2.2. O pânico moral

No tardio século XIX, a prática de “tráfico de escravas brancas” é considerada uma ameaça a valores e interesses sociais. Na Europa e nos Estados Unidos surge, então, um pânico moral (*white slave panic*),⁹³ que evoca imagens terríveis de mulheres captadas e obrigadas a se prostituir. Esta noção alarmante das jovens mulheres traficadas chama a atenção de muitos, estabelecendo assim, uma narrativa específica que encontra a própria expressão nas notícias sensacionalistas da época.⁹⁴

Ao longo do tempo, é possível constatar uma mudança neste discurso sobre o tráfico da escrava branca, ou seja, sucede uma separação entre a imagem da prostituição como pecado e a abordagem da escravidão da mulher

⁸⁹ Doezema (2000), p. 28.

⁹⁰ Ibid., p. 30.

⁹¹ De Vries (2005), p. 53.

⁹² Ibid., p. 52 e 53.

⁹³ Doezema (2000), p. 25.

⁹⁴ Cfr. De Vries (2005), p. 40.

branca inocente.⁹⁵ Enquanto em um primeiro momento, as duas imagens coincidem, em um segundo momento é estabelecida uma divisão entre a prostituta - que é considerada uma pessoa imoral - e a mulher traficada - que é descrita como jovem, ingênua e inocente.⁹⁶ Assim, é construída a imagem paradigmática da “escrava branca” como uma “de nós”, que se reflete no discurso contemporâneo sobre o tráfico internacional.⁹⁷

A ênfase na “branqueza” (*whiteness*) é interpretada por vários autores como símbolo que reflete as suposições eurocêntricas das abolicionistas, pois, na verdade, “a escrava branca podia ser de várias cores”.⁹⁸ Segundo Petra De Vries, por exemplo, o destaque da cor branca serve para fortalecer “a ordem natural que coloca a raça branca no ápice da civilização”.⁹⁹ Por volta da virada do XIX ao século XX, a prostituta torna-se “almost a symbol of social disintegration in an otherwise ‘civilized’ society”¹⁰⁰ - e a pessoa traficada representa a contrapartida:

“The prostitute’s body had been for many decades a symbol of sickness, sin and moral decay; it was a cancer of the social body, a poisonous fruit on the rotten tree of capitalism. In contrast, the integrity of the female body – the white female body to be precise – was a mark of civilization.”¹⁰¹

O branco equiparado à pureza da vítima se torna um símbolo da chamada civilização, que o tráfico colocaria em perigo.¹⁰² A inocência - enfatizada pela juventude, a “branqueza” e a pureza da vítima nas histórias típicas sobre as meninas e mulheres traficadas - não é um conceito absoluto, adquirindo o significado próprio através da relação ao oposto.¹⁰³ A prostituta como “gêmea escura da virgem”¹⁰⁴, assim segue a interpretação, serve para

⁹⁵ De Vries (2005), p.42. Isso coincide com a imagem tradicional dos dois lados da mulher: a sedutora versus a santa. Cfr. Andrijasevic (2004), p. 116.

⁹⁶ Doezema (2000), p. 24. Ela descreve a história típica do tráfico assim: “young and naive innocent lured or deceived by evil traffickers into a life of sordid horror from which escape is nearly impossible.”

⁹⁷ Cfr. Doezema (2000), p. 24 e De Vries (2005), p. 46.

⁹⁸ De Vries (2005), p. 46. Cfr. Doezema (2000), p. 28.

⁹⁹ De Vries (2005), p. 46.

¹⁰⁰ Ibid., p. 43.

¹⁰¹ Ibid., p. 46.

¹⁰² Cfr. ibid., p. 49.

¹⁰³ Cfr. Doezema (2006), p. 271.

¹⁰⁴ Idem.

iluminar a integridade e a inocência da vítima do tráfico. Nos discursos sobre o tráfico, reproduz-se, então, este par duplo da prostituta e da vítima traficada; e para que não se misturem estas categorias, é necessário definir, controlar e regular a linha divisória entre as duas.¹⁰⁵

Uma outra interpretação deste discurso enfatiza o papel das narrativas do tráfico da escrava branca como metáfora para diversos medos e temores da sociedade europeia e americana a respeito de mudanças sociais.¹⁰⁶ De acordo com Doezema, trata-se dos medos sobre a sexualidade e a independência feminina, como também dos receios aos estrangeiros e aos migrantes.¹⁰⁷ Assim, o pânico moral seria causado sobretudo pelo desejo das mulheres de mais independência e pelas implicações desses desejos para a sociedade.¹⁰⁸

“Women’s independence was, and is, seen as a threat to the stability of the family and by extension, of the nation. Contemporary efforts to stop trafficking draw on underlying moral values of feminine dependence and the ideal role of women in the family.”¹⁰⁹

Neste contexto, o grande êxito da campanha internacional ao combate do tráfico de escravas brancas no tardio século XIX até a primeira Guerra Mundial é relacionado à interpretação do discurso às ansiedades e temores da época, levando a provisões legais que regularizam certos aspectos do trabalho de sexo e tentam combater o fenômeno do tráfico, ainda relacionado à prostituição. Deste modo, estabelece-se uma base para a legislação futura nacional e internacional sobre a prostituição, introduzindo uma “nova era de política sexual”.¹¹⁰

2.3. Primeiros instrumentos legais

Em 1895 é organizada a primeira conferência internacional sobre o tráfico de mulheres em Paris, que é seguida por outros encontros em Amsterdã, Londres e Budapeste.¹¹¹ A conferência em Londres de 1899 decide criar uma organização para combater o tráfico de mulheres, a *Association pour la*

¹⁰⁵ Cfr. Doezema (2006), p. 284.

¹⁰⁶ Cfr. *ibid.*, p. 282.

¹⁰⁷ Cfr. Doezema (2000), p. 39.

¹⁰⁸ Cfr. *ibid.*, p. 41.

¹⁰⁹ *Idem.*

¹¹⁰ *Ibid.*, p. 40.

¹¹¹ Cfr. Long (2004), p. 20 e cfr. Moura Gomes (2005), p. 230.

Repression de la Traite de Blanchés, dirigida desde Londres pelo *International Bureau for the Suppression of the International White Slave Traffic*, que é seguido pelo estabelecimento de comitês nacionais em vários países.¹¹² Assim, é preparada a base para uma abordagem legalista ao tráfico humano, que se contrapôs ao entendimento mais político das décadas anteriores.¹¹³

No começo do século XX, o direito internacional ocupa-se pela primeira vez da questão do tráfico da escrava branca. A exploração sexual forçada é interpretada como uma atividade criminosa que fere a dignidade humana da vítima.¹¹⁴ Enquanto no início da judicialização do tráfico, esta direciona-se exclusivamente a meninas e mulheres (brancas), ao longo do tempo ocorre uma “de-racialização” e um *degendering* da questão.¹¹⁵

O primeiro instrumento legal a respeito do tráfico surge em 1904 a partir de uma reunião de 13 países em Paris,¹¹⁶ e se trata do Acordo Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas (*The International Agreement for the Suppression of White Slave Traffic*). O objetivo deste instrumento é combater o recrutamento e o abuso de mulheres e meninas para finalidades imorais no exterior.¹¹⁷ Os países decidem intercambiar informação e tomar medidas de proteção como, por exemplo, vigiar portos e rodoviárias.¹¹⁸

Ao primeiro instrumento legal segue em 1910 a Convenção de Paris (*Paris Convention*).¹¹⁹ O objetivo é de construir uma política comum para combater o abuso e a coação de mulheres e meninas brancas para fins imorais, punindo os traficantes.¹²⁰ Nesta convenção, o acordo de 1904 é ampliado no sentido da integração do tráfico dentro de um país, ou seja, traficar pessoas não

¹¹² Cfr. De Vries (2005), p. 50.

¹¹³ Cfr. *ibid.*, p. 50.

¹¹⁴ Cfr. Uçarer (1999), p. 237.

¹¹⁵ *Idem.*

¹¹⁶ Derks (2000), p. 4. De acordo com Long, p. 20 e De Vries (2005), p. 51 trata-se de 16 Estados. Os países presentes nesta conferência são: França, Alemanha, Grã Bretanha, Itália, Rússia, Suíça, Suécia, Noruega, Dinamarca, Bélgica, Holanda, Espanha e Portugal. Mais tarde se juntam à convenção também Áustria-Hungria, EUA e Brasil. Cfr. Moura Gomes (2005), p. 230. Disso tal vez resulta que dependendo da fonte, o número dos países varia entre 13 e 16.

¹¹⁷ Cfr. Derks (2000), p. 4.

¹¹⁸ Cfr. De Vries (2005), p. 51 e Moura Gomes (2005), p. 231.

¹¹⁹ Cfr. Derks (2000), p. 4 e Uçarer (1999), p. 239.

¹²⁰ Cfr. Uçarer (1999), p. 238.

necessariamente implica cruzar fronteiras.¹²¹ Neste acordo é estabelecido punir:

“any person who, to gratify the passions of others, has by fraud or by the use of violence, threats, abuse of authority, or any other means of constraint, hired, abducted or enticed for immoral purposes, even with her consent, a woman or girl under twenty years of age, or over that age in case of violence, threats, fraud or any compulsion; notwithstanding that the acts which together constituted the offence were committed in different countries.”¹²²

Neste sentido, a punição de traficantes é restringida a situações nas quais é utilizada a força ou a fraude. Esta convenção, junto com o acordo anterior, limita-se à primeira parte do tráfico, ou seja, ao aliciamento da pessoa, e não é adotável, por exemplo, para o resgate de uma mulher captada contra a própria vontade em uma casa de prostituição, pois isso seria considerado assunto da legislação nacional.¹²³ No caso do tráfico de menores, mesmo consentido, há o resgate da menor e a punição dos traficantes, perpetuando assim o discurso de uma necessária proteção de meninas, como critica De Vries: “If young women, at the time until 23 years of age, fled the parental home for whatever reason, they could easily and unquestionably be brought back.”¹²⁴ Neste sentido, a autora denuncia que a preocupação com o tráfico de escravas brancas resulta em um discurso de controle da sexualidade das jovens, em uma *white slave surveillance*.¹²⁵ Este elemento é reconhecido como recorrente seja no “mito” do tráfico de escravas brancas, seja no discurso atual sobre o tráfico de pessoas. Segundo Doezema é possível constatar uma preocupação subjacente moral que está relacionada com perspectivas conservadoras com respeito à autonomia e a sexualidade feminina, que representam o alvo de críticas atuais.¹²⁶ Também Lynellyn D. Long verifica que as estratégias contra o tráfico elaboradas na época não se diferenciam muito dos programas de anti-tráfico atuais. Estes incluem conferências e documentos difamando a prática, tentando erradicá-la através da perseguição dos traficantes e através de ações de “libertação” das vítimas.¹²⁷

¹²¹ Cfr. Derks (2000), p. 4.

¹²² Uma publicação das Nações Unidas de 1959 cita o texto da Convenção de 1910. Cfr. United Nations (1959) apud Derks (2000), p. 4 e Uçarer (1999), p. 238.

¹²³ Cfr. De Vries (2005), p. 52 e cfr. Chuang (1998), p. 5.

¹²⁴ De Vries (2005), p. 55.

¹²⁵ Cfr. idem.

¹²⁶ Doezema (2000), p. 23.

¹²⁷ Cfr. Long (2004), p. 20.

Em 1921, sob o patrocínio da Liga das Nações, é elaborada a próxima Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Meninas (*International Convention for the Suppression of Traffic in Women and Children*). Os 28 países que participam nesta conferência realizada em Genebra¹²⁸ decidem ampliar a convenção anterior através da inclusão de crianças, e através da eliminação da conotação racial.¹²⁹

A noção da coação da pessoa traficada, até agora elemento recorrente nos tratados, desaparece com a seguinte convenção, a Convenção de Genebra de 1933, chamada de *International Convention for the Suppression of Traffic in Women of Full Age*.¹³⁰ Aqui são punidos:

“the acts of procuring, enticing or leading away, even with her consent, a woman or girl of full age, for immoral purposes to be carried out in another country”.¹³¹

Assim, esta convenção concentra-se, de novo, no tráfico *internacional*. Enquanto o aliciamento de pessoas menores e adultas para a prostituição é declarado crime, a exploração do trabalho sexual em si não é ainda incluída, o que será tarefa da seguinte convenção.

Depois da Segunda Guerra Mundial e sob o patrocínio da recém fundada Organização das Nações Unidas (ONU), é criado o próximo instrumento legal a respeito do tráfico de pessoas: a Convenção para Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem (*Convention for the Suppression of the Traffic in Persons and of the Exploitation of the Prostitution of Others*) de 1949 sobrepõe-se a todas as convenções anteriores.¹³² Nesta convenção é punido quem:

“(1) procures, entices or leads away, for purposes of prostitution, another person, even with the consent of that person; (2) exploits the prostitution of another person, even with the consent of that person.”¹³³

Pela primeira vez, assim, é eliminada a referência explícita às *mulheres* como objetos do tráfico e substituída pelo termo *pessoas*. Ao mesmo tempo, é evocada a antiga relação entre tráfico e prostituição, construindo uma imagem

¹²⁸ Cfr. Moura Gomes (2005), p. 231.

¹²⁹ Incluindo assim na convenção também meninos, mas não homens. Cfr. Long (2004), Derks (2000), p. 4 e Uçarer (1999), p. 238.

¹³⁰ Derks (2000), p. 4.

¹³¹ United Nations (1959) apud Derks (2000), p. 5.

¹³² Idem.

¹³³ Moura Gomes (2005), p. 232 e Chuang (1998), p. 6.

de indistinção entre as duas atividades.¹³⁴ A condenação do tráfico é combinada com uma condenação explícita da prostituição, considerando as duas práticas “incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa”, pois colocariam em perigo “o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade”.¹³⁵

Deste modo, a convenção de 1949 aponta a uma total abolição da prostituição, continuando a antiga luta das abolicionistas. A inclusão, na convenção, da condenação geral da prostituição provoca, segundo Derks, que vários países que assinaram as convenções anteriores, não acedam a esta.¹³⁶ A confluência das duas práticas em uma única é percebida como estigmatizante; a crítica questiona a interpretação da prostituição - se exercida com o consenso da mulher - como crime.¹³⁷ Contudo, durante as próximas décadas, continua prevalecendo esta política abolicionista a respeito do tráfico.¹³⁸

2.4. O Protocolo de Tráfico de 2000

O assunto volta a reaparecer na agenda internacional somente no final dos anos 90, levando a uma nova elaboração legal que se concretiza no vigente Protocolo de Tráfico.¹³⁹ No ano 2000, sob o patrocínio da ONU, se reúnem em Palermo, na Itália, mais de 80 países, para assinar a Convenção contra o Crime Organizado Transnacional (*Convention Against Transnational Organised Crime*) junto com um Protocolo que regulariza o contrabando de migrantes e com o atual Protocolo de Tráfico, chamado de Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças (*Protocol to Suppress, Prevent and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children*).¹⁴⁰

A convenção, na qual os protocolos estão integrados, representa o primeiro instrumento internacional contra o crime organizado transnacional e visa

¹³⁴ Uçarer (1999), p. 239. Incluindo assim na convenção, pela primeira vez, também homens como possíveis alvos do tráfico.

¹³⁵ Derks (2000), p. 6 e Uçarer (1999), p. 239.

¹³⁶ Cfr. Derks (2000), p. 6. Segundo Uçarer, esta convenção foi ratificada somente por menos da metade dos membros da ONU. Cfr. Uçarer (1999), p. 239.

¹³⁷ Cfr. Moura Gomes (2005), p. 233.

¹³⁸ Cfr. Derks (2000), p. 6.

¹³⁹ Os documentos do Protocolo sobre tráfico da Comissão contra o Crime da ONU podem ser encontrados no

<http://www.uncjin.org/Documents/Conventions/dcatoc/final_documents/index.html>.

¹⁴⁰ Em seguida será chamado de Protocolo de Tráfico.

a promover a cooperação entre os países para prevenir e combater o crime organizado de forma mais efetiva.¹⁴¹ Nos 41 artigos da convenção são regularizados, entre outros: a criminalização de lavagem de dinheiro e de corrupção; a cooperação internacional para a confiscação; a extradição de criminosos; o intercâmbio de informação, de assistência legal e de técnicas de investigação; as assistência e proteção de testemunhas e de vítimas; e a prevenção de crimes. A convenção entrou em vigor desde 29 de setembro de 2003.¹⁴²

2.4.1. As dinâmicas do processo de negociação

A convenção e os protocolos são negociados, durante dois anos, em uma série de encontros de um *Committee Ad Hoc* intergovernamental, que é estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas para preparar o esboço da convenção,¹⁴³ junto com representantes de mais de 100 governos e sob os auspícios da Comissão de Crime da ONU. Nos encontros participam também observadores de organizações do sistema da ONU, representantes de instituições da ONU da rede de programas de justiça criminal e de prevenção de crime, e *lobbistas* de organizações intergovernamentais (OIGs) e não-governamentais (ONGs). Os encontros são realizados no Centro para Prevenção de Crimes da ONU em Viena/Áustria a partir de janeiro de 1999 até outubro de 2000.¹⁴⁴

O Protocolo de Tráfico representa um dos três protocolos da Convenção contra o Crime Organizado, sendo os outros dois protocolos referentes respectivamente ao contrabando de pessoas e ao comércio de armas.¹⁴⁵ O esboço do Protocolo de Tráfico preparado pelo *Committee Ad Hoc* baseia-se originalmente em propostas da Argentina e dos EUA.¹⁴⁶ Na segunda sessão, em março de 1999, são discutidos os sujeitos principais do protocolo, ou seja, é

¹⁴¹ Cfr. Convenção (2000), p. 25, artigo 1.

¹⁴² Cfr. a informação na página da UNODC, disponível em: <<http://www.unodc.org/unodc/index.html>>.

¹⁴³ Estabelecido pela Assembleia Geral da ONU com a resolução n. 53/111 do 9 de dezembro de 1998. Cfr. Convenção (2000), p. 1.

¹⁴⁴ Cfr. Ditmore e Wijers (2003), p. 79. Especificamente participaram entre 91 e 121 países. Cfr. Convenção (2000).

¹⁴⁵ Cfr. Ditmore e Wijers (2003), p. 79.

¹⁴⁶ Protocolo de Tráfico (2000), p. 6.

questionado se este deveria direcionar-se a mulheres e crianças ou a pessoas em geral.¹⁴⁷ Na terceira sessão, um mês mais tarde, identificada como uma resposta da Assembléia Geral da ONU, ao *Committee Ad Hoc* foi encomendada a elaboração de um protocolo especificamente contra o tráfico de mulheres e crianças. No entanto, sem ulteriores explicações, o título do protocolo menciona mulheres e crianças, mas também pessoas, chamando-se "Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico em Pessoas, especialmente de Mulheres e Crianças".¹⁴⁸

A Convenção do Crime Organizado Transnacional é aprovada em 28 de julho de 2000 com grande satisfação da maioria dos participantes,¹⁴⁹ e o protocolo aqui em questão é aprovado alguns meses depois, em 23 de outubro de 2000, depois de 217 encontros.¹⁵⁰ Segue o Protocolo contra o Contrabando de Migrantes na Terra, no Mar e no Ar (aprovado em 24 de outubro de 2000) e o terceiro suplemento da convenção, o Protocolo contra a Manufatura de e o Tráfico com Armas de Fogo, (aprovado em 31 de maio de 2001). Os protocolos, assim é sugerido na convenção, deveriam ser interpretados preferivelmente em conjunto com esta.¹⁵¹

Mas, antes da aprovação, havia de se chegar a um consenso interno sobre a questão do tráfico, o que se tornou especialmente difícil, segundo Melissa Ditmore que participava nas negociações, pelo envolvimento da questão da prostituição, pois introduz o elemento moral no debate, ou seja, a identificação do tráfico como problema de exploração sexual relacionada à prostituição leva a expressar posições divergentes sobre o assunto em geral.¹⁵² Além disso, as dinâmicas do processo de negociação teriam sido influenciadas pela divisão de gênero dos grupos participantes. Enquanto a maior parte dos representantes governamentais era de homens, a maioria das participantes por parte das ONGs era feminina.¹⁵³ Segundo a autora, aquilo teria salientado ainda mais as divergências ideológicas sobre a relação entre o tráfico e a prostituição,

¹⁴⁷ Ibid., p. 8.

¹⁴⁸ Ibid., p. 11.

¹⁴⁹ Somente alguns países como Egito, Turquia e Argélia, expressam uma certa decepção pela ausência da relação clara entre os crimes de terrorismo e o crime organizado. Cfr. Convenção (2000), p. 15 e páginas seguintes.

¹⁵⁰ Cfr. Convenção (2000), p. 20.

¹⁵¹ Cfr. Protocolo de Tráfico (2000), p. 54, artigo 1.

¹⁵² Cfr. Ditmore e Wijers (2003), p. 80.

¹⁵³ Cfr. idem.

não somente entre as delegações de Estado, mas também entre as ONGs feministas de pressão.¹⁵⁴

O campo de luta entre as ONGs pode ser distinguido principalmente entre duas redes feministas diferentes, que competem para influenciar a formulação do protocolo.¹⁵⁵ Assim, por um lado, está o grupo chamado de *Human Rights Caucus*¹⁵⁶, liderado pela ONG GAATW (*Global Alliance against Traffic in Women*) e composto por organizações de direitos humanos, por ativistas de “antitráfico” e por grupos que representam os direitos de trabalhadoras do sexo. Esta rede luta para uma perspectiva mais abrangente e emancipadora de tráfico, reivindicando uma perspectiva afiliada com os direitos humanos. Por outro lado, há a ONG CATW (*Coalition Against Trafficking in Women*), composta por grupos que advogam uma perspectiva abolicionista, ou seja, que colocam a prostituição como a fonte do problema em questão, representando, deste modo, uma perspectiva mais conservadora do tráfico.¹⁵⁷

Essa diversidade de entendimentos conceituais conflitantes está no centro dos discursos sobre o fenômeno tráfico de pessoas. As perspectivas divergentes influenciam o debate na medida que cada vertente quer impor a própria perspectiva como a concepção “oficial” de tráfico de pessoas. Assim, o assunto mais debatido representa a definição de tráfico que até então carece de um consenso internacional.¹⁵⁸

2.4.2. A luta pela definição do tráfico

O grupo *Human Rights Caucus* reivindica uma definição ampla do tráfico. Como elementos importantes para a definição do tráfico são considerados: a

¹⁵⁴ Idem.

¹⁵⁵ Cfr. Doezenia (2005).

¹⁵⁶ As seguintes organizações formaram parte do Human Rights Caucus: Global Alliance against Traffic in Women (GAATW, Tailândia), International Human Rights Law Group (IHLRG, EUA), Foundation against Trafficking in Women (Países-Baixos), Asian Women’s Human Rights Council (AWHRC, Filipinas, Índia), La Strada (Polônia, Ucrânia, República Checa), Fundación Esperanza (Colômbia, Países-Baixos, Espanha), Ban-Ying (Alemanha), Foundation for Women (Tailândia), KOK-NGO Network Against Trafficking in Women (Alemanha), Women’s Consortium of Nigéria, Women, Law and Development in África (Nigéria). Cfr. Ditmore e Wijers (2003), p. 80.

¹⁵⁷ Ditmore e Wijers (2003), p. 80, Doezenia (2005), p. 67.

¹⁵⁸ Ibid.

inclusão de outras formas de exploração além da sexual (e, portanto, uma diferenciação entre o tráfico e a prostituição), a coerção, a decepção, a servidão por dívida (*debt bondage*), o abuso de autoridade e uma distinção entre tráfico de adultos e de crianças.¹⁵⁹ O grupo advoga uma perspectiva que focaliza a proteção dos direitos humanos dos traficados, incluindo o direito a alojamento protegido, as assistências sociais, médicas e jurídicas, o direito à indenização, a obter vistos de residência e de trabalho temporários e o direito a não serem sujeitos à discriminação.¹⁶⁰

O segundo grupo,¹⁶¹ por sua vez, identifica o tráfico como uma forma de prostituição por considerá-la violência sexual e um modo de escravidão, revocando assim o discurso abolicionista da época do tráfico das escravas brancas. Trata-se das neo-abolicionistas que interpretam qualquer trabalho sexual comercial como inerentemente explorador e como violação dos direitos humanos. Para elas, na definição do tráfico precisa-se lutar contra qualquer forma de prostituição, não considerando necessária a menção de elementos como coação ou consentimento. Nesta visão, a prostituição é sempre “forçada”, e, portanto, advoga um discurso de “salvação” das “mulheres caídas”.¹⁶²

2.4.2.1. A questão polêmica do consentimento

A questão do consentimento, ou seja, a pergunta se o tráfico deveria ser definido pela natureza do trabalho ou pelo uso do engano e da coerção, representa, então, o elemento polêmico crucial nas negociações.¹⁶³

De acordo com a perspectiva do bloco liderado pela ONG CATW, que se denomina também de *International Human Rights Network*,¹⁶⁴ não é possível consentir a uma atividade tão exploradora quanto a prostituição, ou seja, nenhum verdadeiro consentimento é possível. Além disso, advertem que a menção de um consentimento poderia ser utilizada pelos traficantes para

¹⁵⁹ Cfr. Ditmore e Wijers (2003), p. 81.

¹⁶⁰ Idem.

¹⁶¹ Algumas organizações participantes a este grupo são as seguintes: Coalition Against Trafficking in Women (CATW), European’s Woman Lobby (EWL), International Abolitionist Federation (IAF), Soroptimist International, the International Human Rights Federation e Equality Now. Cfr. idem.

¹⁶² Cfr. idem.

¹⁶³ Cfr. *ibid.*, p. 82 e Doezeema (2005), p. 67.

¹⁶⁴ Cfr. Doezeema (2005), p. 67.

escapar da punição. Este argumento é empregado para justificar a posição deste grupo que visa a declarar todo tipo de trabalho sexual comercial como tráfico, independentemente dos meios (ex. engano, decepção, coação etc.) utilizados.¹⁶⁵

Assim, por exemplo, a co-diretora da CATW, Dorchen Leidholdt, escreve:

“The sexual exploitation of women and children by local and global sex industries violates the human rights of all women and children whose bodies are reduced to sexual commodities in this brutal and dehumanising marketplace.”¹⁶⁶

O uso intercambiável da prostituição e do tráfico é fortemente contestado pelo grupo *Human Rights Caucus*, que alberga também representantes dos direitos das trabalhadoras do sexo (*sex worker rights movement*).¹⁶⁷ O objetivo deste grupo é uma descriminalização das trabalhadoras do sexo.¹⁶⁸ Portanto, reivindica uma clara distinção entre a prostituição “voluntária” - que deveria ser reconhecida como trabalho - e a prostituição “forçada”. Somente esta última deveria ser entendida como tráfico. Assim, para este grupo de pressão o elemento da força e, respectivamente, do consentimento, adquirem uma importância indispensável na definição do tráfico.

“Obviously, by definition, no one consents to abduction or forced labour, but an adult woman is able to consent to engage in an illicit activity (such as prostitution, where this is illegal or illegal for migrants). If no one is forcing her to engage in such an activity, then trafficking does not exist.”¹⁶⁹

Por serem as posições epistemológicas tão distintas entre os dois grupos, chegar a um acordo parecia difícil, senão impossível. Ao longo das negociações, os dois grupos aumentaram a pressão para influenciar o protocolo em vários encontros informais com as delegações de Estado. Enquanto, por exemplo, o Vaticano, a Bélgica, a Suécia, a França, a Noruega, a Finlândia, o Marrocos, a Argélia, o Egito, junto com as Filipinas, o Paquistão, a Índia, a China, os Emirados Árabes, a Síria, o México, a Venezuela, a Colômbia e a Argentina lutam para implementar a posição da CATW; os Países Baixos, a Holanda, a Alemanha, a Dinamarca, a Irlanda, a Suíça, a Espanha, a Grã-Bretanha, junto

¹⁶⁵ Cfr. Ditmore e Wijers (2003), p. 83.

¹⁶⁶ Leidholdt (2000) apud Doezema (2005), p. 67.

¹⁶⁷ De acordo com Doezema, a origem deste movimento remonta aos anos 70, nos quais em alguns países se uniram as trabalhadoras do sexo, reivindicando o reconhecimento da prostituição como trabalho. Cfr. Doezema (2005), p. 68.

¹⁶⁸ Cfr. Doezema (2005), p. 76.

¹⁶⁹ Human Rights Caucus (1999) apud Ditmore e Wijers (2003), p. 83.

com alguns países da antiga União Soviética (como Azerbaijão), a Austrália, a Nova Zelândia, a Tailândia, o Japão e o Canadá defendem a posição do *Human Rights Caucus*.¹⁷⁰ A questão do consentimento quase pôs em xeque o protocolo inteiro, ou seja: “the crucial term blocking consensus was ‘consent’.”¹⁷¹

2.4.3. O resultado das negociações

Ao final e para a surpresa de todos, o elemento de consentimento não bloqueia as negociações, e é alcançando um compromisso. O uso da força e da coação é incluído no Protocolo do Tráfico de 2000 como elemento essencial para a definição do tráfico, como mostra o artigo 3 (a) na primeira seção do protocolo:

“a) ‘Trafficking in persons’ shall mean the recruitment, transportation, transfer, harbouring or receipt of persons, *by means of the threat or use of force or other forms of coercion*, of abduction, of fraud, of deception, of the abuse of power or of a position of vulnerability or of the giving or receiving of payments or benefits to *achieve the consent of a person* having control over another person, for the purpose of exploitation.”¹⁷²

Ao mesmo tempo, é enfatizada a questão do consentimento, porém conseguido através da força, ou seja, tratar-se-ia de um consentimento não verdadeiro. Deste modo, esta menção, reforçada no parágrafo 3 (b), satisfaz mais o grupo neo-abolicionista:

b) The *consent* of a victim of trafficking in person to the intended exploitation set forth in subparagraph (a) of this article shall be *irrelevant* where any of the means set forth in subparagraph (a) have been used.”¹⁷³

A influência dos dois grupos de pressão é facilmente reconhecível, pois é possível observar seja a postura que reconhece a importância da força e da coação no tráfico, como reivindicado pelo *Human Rights Caucus*, seja a postura da concepção neo-abolicionista, que considera o consenso irrelevante se obtido pela força. Portanto, é compreensível que o resultado do protocolo é celebrado pelos dois grupos como “vitória”.¹⁷⁴

Assim, Doezema, que participou do grupo *Human Rights Caucus*,

¹⁷⁰ Cfr. Doezema (2005), p. 72 e 78. Cfr. também CATW (s.d.), *Victory in Vienna*. Disponível em: <<http://www.utopia.pcn.net/puta3-i.html>>.

¹⁷¹ Doezema (2005), p. 79.

¹⁷² Protocolo de Tráfico, artigo 3 (a), p. 55. Itálico pela autora.

¹⁷³ Ibid. Itálico pela autora.

¹⁷⁴ Cfr. CATW (s.d.).

reconhece um certo “avanço” na definição do tráfico de pessoas, incluindo algumas críticas, sobretudo no que concerne à omissão do protocolo sobre uma proteção específica às trabalhadoras do sexo.¹⁷⁵ Ditmore e Wijers, por sua vez, constataam no protocolo uma ênfase na postura do *Human Rights Caucus*, e destacam o potencial emancipador do protocolo atual, celebrando a partida da convenção anterior de 1949.¹⁷⁶

No entanto, esta postura entusiasmada pode ser questionada já que o protocolo ainda reflete uma relação estreita entre o tráfico e a prostituição, que se sustenta no percurso que vai desde o tráfico das escravas brancas até o tráfico de pessoas internacional contemporâneo, também chamado de *new white slave trade*.¹⁷⁷ “The ghost of the white slave haunted the halls of the UN in Vienna, where states and feminist met to decide on a definition of trafficking in women.”¹⁷⁸ Sobre a segunda parte do artigo 3 (a) elucida aquilo:

“Exploitation shall include, at a minimum, the *exploitation of the prostitution of others* or other forms of sexual exploitation, forced labour or services, *slavery* or practices similar to *slavery*, servitude or the removal of organs.”¹⁷⁹

Aqui, a expressão “prostitution of others” é transmitida do instrumento legal anterior, da Convenção de 1949. Deste modo, é evocada a identificação do tráfico com a prostituição, recordando á época do aparecimento da questão do tráfico. Ao mesmo tempo, este termo, junto com a menção “toda forma de exploração” não são definidos em nenhuma parte do protocolo. De acordo com as notas interpretativas do protocolo, este fato resultaria da impossibilidade de um acordo de definição destas expressões entre os delegados estatais.¹⁸⁰ Para possibilitar a cada país uma interpretação própria conforme as leis domésticas, é decidido deixar estas expressões sem explicação.¹⁸¹ Como critica Sullivan, é introduzida uma certa “ambigüidade” no protocolo, pois estas expressões representam “termos imprecisos e emotivos”.¹⁸² Um risco desta imprecisão poderia ser a consideração de todo tipo de migração que envolve uma forma de

¹⁷⁵ Doezema (2005), p. 80.

¹⁷⁶ Cfr. Ditmore e Wijers (2003), p. 87.

¹⁷⁷ Cfr. Berman (2003), p. 38.

¹⁷⁸ Doezema (2005), p. 67.

¹⁷⁹ Protocolo de Tráfico (2000), artigo 3 (a). Itálico pela autora.

¹⁸⁰ Nota 64, p. 12 das notas interpretativas.

¹⁸¹ Cfr. Sullivan (2003), p. 80 e Doezema (2005), p. 80.

¹⁸² Cfr. *ibid.*, p. 81.

trabalho comercial sexual, como tráfico.¹⁸³ Para GAATW, é necessário que os países desenvolvam definições claras sobre a “exploração da prostituição de terceiros ou outras formas de exploração sexual”, sendo aquelas essenciais para a regulamentação da lei e dos direitos do réu.¹⁸⁴

A segunda seção do Protocolo trata de provisões diferentes, como a penalização de traficantes e a proteção da identidade e da segurança das vítimas. Além disso, é sugerido aos Estados prover as vítimas com informação, tratamento médico, alojamento e com possibilidades de formação e trabalho. Os Estados receptores “deveriam considerar” as possibilidades de permitir uma permanência legal temporária pelas vítimas do tráfico, e em um possível retorno destas ao país de proveniência, a segurança delas deveria estar no primeiro plano. De acordo com artigo 8/parágrafo 2, todo retorno deveria “preferivelmente” ser voluntário.

A terceira parte do Protocolo de Tráfico de 2000 se ocupa da prevenção e da cooperação entre os países, as ONGs ou qualquer outra organização relevante, e a sociedade civil (artigo 9/3). Visa a prover um intercâmbio de informação e de resultados de pesquisas, uma formação adequada do pessoal especializado, e iniciativas e campanhas econômicas e sociais em conjunto. No foco também está a cooperação nos controles de fronteira (*border measures*). Além disso, o Protocolo chama os países a reduzir a demanda que favorece todo tipo de exploração de pessoas, e a aliviar os fatores identificados como causadores do tráfico: a pobreza, o subdesenvolvimento e a falta de oportunidades igualitárias (artigo 9/4).¹⁸⁵

A despeito das divergências entre os diferentes grupos envolvidos nas negociações em torno da convenção, existe um consenso sobre a necessidade e sobre a importância deste documento.¹⁸⁶ Neste sentido, é destacado que se trata da primeira definição do tráfico no direito internacional. A convenção, que prevê “the framework and the tools for better international cooperation against organized crime without borders”¹⁸⁷, e o desenvolvimento de um novo instrumento legal a respeito do tráfico levam a um aumento de conscientização

¹⁸³ Cfr. *ibid.*, p. 82. Esta temática será tratada mais extensamente no capítulo 3.

¹⁸⁴ Cfr. GAATW (2006), p. 28.

¹⁸⁵ Os motivos do tráfico serão tratados no terceiro capítulo.

¹⁸⁶ Cfr. Sullivan (2003), p. 81.

¹⁸⁷ Lauriola (2000), p. 3.

sobre a questão.¹⁸⁸ Além disso, o direito internacional, como recorda Sullivan, além de figurar como instrumento para lidar com certos problemas, representa um “ator na construção de significado e de possibilidade”, no sentido de ter efeitos constitutivos para o tratamento da questão.¹⁸⁹

O Protocolo de Tráfico é assinado até agora por 117 países, ratificado por 28, e está em vigor desde o 25 de dezembro de 2003.¹⁹⁰

2.5. Conclusão

O considerado predecessor do tráfico internacional de pessoas contemporâneo denominado de tráfico de escravas brancas surge no final do século XIX, sendo interpretado como parte integral das narrativas da época para combater a prostituição.

Por um lado, há os regulacionistas que estão a favor de controlar a prostituição por parte do Estado, e por outro lado há os abolicionistas, que se opõem a esta abordagem, visando “libertar” toda prostituta, lutando assim também contra o “tráfico de escravas brancas”, que é classificado como uma forma de “prostituição global forçada”.

Nesta narrativa, a ênfase na inocência e na cor da mulher traficada, é utilizada para simbolizar o pertencimento da “escrava traficada” à civilização ocidental. Este discurso eurocêntrico indica que através da prática de tráfico seja a pureza da vítima, seja a suposta “superioridade” da civilização ocidental estariam colocadas em perigo.

Nas interpretações deste discurso, constata-se que estes representam metáforas para diversos medos da época sobre mudanças sociais, como por exemplo, o temor sobre a crescente independência (ou do desejo de independência) das mulheres, que ameaçaria a estabilidade da família como “fundamento da sociedade”, e ao mesmo tempo, desestabilizaria a integridade da nação.

A campanha contra o tráfico vem a ser um sucesso e leva, a partir de 1904, ao surgimento de primeiros instrumentos legais para combatê-lo. Estes

¹⁸⁸ Cfr. Sullivan (2003), p. 84.

¹⁸⁹ Ibid., p. 68.

¹⁹⁰ Em comparação: o Protocolo sobre o Contrabando de Migrantes é assinado por 112 e ratificado por 27 países, e o Protocolo contra Armas de Fogo é assinado por 52 e ratificado por quatro países. Uma lista atual de ratificações é disponível em: <http://www.unodoc.org/unodoc/en/crime_cicp_signatures_trafficking.html>.

continuam na trilha dos discursos anteriores, no sentido de que nas convenções seguintes é ainda possível observar a relação estreita entre o tráfico e a prostituição, especialmente na convenção de 1949 que visa a uma total abolição da prostituição como estratégia para combater o tráfico. Esta tradição é mantida nas décadas seguintes até as negociações para o vigente Protocolo de Tráfico de 2000, nas quais grupos de pressão não-governamentais com perspectivas opostas tentam influenciar as delegações estatais, levando a um resultado que se apresenta como compromisso entre os dois pólos. Ao final, a primeira definição internacional de tráfico de pessoas é elaborada, representando um novo instrumento do direito internacional.

O Protocolo de Tráfico vigente, fazendo parte da Convenção de Crime Organizado Transnacional, enfatiza uma perspectiva do tráfico como problema de crime organizado. No entanto, há várias possibilidades de elucidar o fenômeno por distintos ângulos; da escolha da abordagem depende, ao final, a elaboração das estratégias para combater o tráfico. Cada abordagem pode levar a implicações políticas diferentes e até graves e perigosas para as pessoas traficadas.

Nos seguintes capítulos pretendo ilustrar estes problemas a partir de três abordagens ao tráfico diferentes: o tráfico como problema de crime organizado, como problema de prostituição e como problema de migração. O objetivo final é mostrar a insuficiência de abordagens singulares e reivindicar perspectivas mais holísticas que levem em consideração a complexidade do assunto.